PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.350, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

dispondo sobre distribuição obrigatória de preservativos por parte dos Móteis do Município.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de dezembro de 1992, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os Móteis do Município obrigados a distribuir preservativos, tipo (camisa de vênus) a todos os seus usuários.

Art. 2º - A fiscalização da presente Lei, ficará aos cuidados do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º - É obrigatório por parte do Móteis a fixação de cartazes nas portarias e nas demais dependências a colocação de folhetos explicativos, de como evitar o contágio pela AIDS.

Art. 4º - O Executivo baixará dentro de 30 (trinta) dias, Decreto regulamentando a execução da presente LEI.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico